

62 3995-5406 62 3995-5407 www.agirgo.org.br agir@agirgo.org.br

CREDENCIAMENTO DE COOPERATIVA DE TRABALHO - ENFERMEIRO E TÉCNICO EM **PRESTAÇÃO** ENFERMAGEM. PARA SERVIÇOS ASSISTENCIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A EMPRESA COOPERATIVA DE ENFERMAGEM SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS MULTCARE.

Processo E-Doc nº 20190002.00237- 9 - HUGOL.

Pelo presente instrumento, de um lado a AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.073/18, gestora do HUGOL - HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, Lucas Paula da Silva, infraassinado, neste ato denominada CREDENCIANTE e, de outro lado a empresa, COOPERATIVA DE ENFERMAGEM E SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS, nome fantasia MULTCARE, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.426.910/0001-57, situada na Rua 802, nº99, Quadra 801, Lote 10, Setor Leste Vila Nova, CEP 74633-110, Goiânia GO, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato, por seu (s) representante (s) legal (is), infraassinado (s), celebram o presente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui Objeto desta contratação o Credenciamento de Cooperativa de Trabalho - Enfermeiro e Técnico em Enfermagem, para prestação de serviços assistenciais nas dependências da CREDENCIANTE, de acordo com o ANEXO I, parte integrante e indissociável deste instrumento, sem prejuízo do disposto neste contrato.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços aqui descritos serão prestados no HUGOL - HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA, localizado na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional para a CREDENCIANTE (frete CIF).

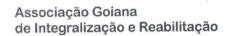
Parágrafo Primeiro - A CREDENCIADA declara através de sua proposta e da assinatura do presente instrumento que atende integralmente a todos os requisitos apresentados na Carta Cotação nº 20190002.00237e seus eventuais anexos.

Parágrafo Segundo - Os serviços a serem prestados, em decorrência deste ajuste, deverão ser executados pela CREDENCIADA com observância das disposições contidas na carta cotação e seus anexos, bem como nas ordens emitidas pela CREDENCIANTE.

wor



1/8



Fone: 62 3995-5406 62 3995-5407 www.agirgo.org.br agir@agirgo.org.br

AGIR

Parágrafo Terceiro - As rotinas de prestação dos serviços credenciados serão de acordo com a agenda a ser definida pelo setor responsável da CREDENCIANTE.

Parágrafo Quarto – Em nenhuma hipótese poderá a **CREDENCIADA**, seus prepostos ou associados/cooperados, veicular publicidade, por qualquer meio, acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.

Parágrafo Quinto - A CREDENCIADA empregará as melhores técnicas existentes à época da prestação do serviço, seguindo os rigores contidos na Legislação em Vigor e/ou em demais institutos que vierem complementá-las e/ou substituí-las.

Parágrafo Sexto- A CREDENCIANTE reserva-se no direito de realizar avaliações iniciais e posteriores aos atendimentos, com a finalidade de verificar a pertinência, qualidade e controle dos procedimentos.

Parágrafo Sétimo- Os jalecos/uniformes utilizados na prestação dos serviços seguirão por conta da **CREDENCIADA**, enquanto que os materiais descartáveis a exemplo de toucas, luvas, máscaras e propés, serão por conta da **CREDENCIANTE**.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE A CREDENCIANTE fica obrigada a:

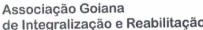
- a) Atestar a realização dos serviços e efetuar o pagamento à CREDENCIADA, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos;
- b) Fornecer à **CREDENCIADA** informações referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto deste contrato;
- a) Disponibilizar previamente à CREDENCIADA sua agenda, bem informá-la de toda e qualquer anormalidade que possa influir no desempenho de sua atividade;
- b) Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato;
- c) Exigir que a **CREDENCIADA** atenda ao paciente da **CREDENCIANTE** dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA A CREDENCIADA fica obrigada a:

- a) Manter, durante a execução deste contrato, as condições que ensejaram sua contratação;
- b) Comunicar ao Setor Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto deste contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- Atender os pacientes da CREDENCIANTE com observância de suas necessidades, cumprindo os agendamentos prévios, privilegiando, sempre que solicitado, os casos de emergência ou urgência;
- d) Zelar pela conservação e funcionamento dos equipamentos que lhe forem disponibilizados pela CREDENCIANTE, informando prontamente qualquer intercorrências que identificar nos equipamentos;
- e) Manter o ambiente de trabalho em condições dignas e em perfeitas condições de uso e de higiene, solicitando imediatamente a intervenção da CREDENCIANTE sempre







Associação Goiana de Integralização e Reabilitação

62 3995-5406 Fone: 62 3995-5407 www.agirgo.org.br agir@agirgo.org.br

que verificar qualquer anormalidade:

- f) Manter, atualizada e disponível, a documentação pessoal e/ou profissional, física ou jurídica, sempre que requisitado por competente autoridade fiscal;
- g) Manter registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidas, dos procedimentos adotados observadas as questões éticas e o sigilo profissional:
- h) Arcar com as despesas fiscais e tributárias inerentes a prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos danos materiais ou morais a que tenha dado causa, produzidos à CREDENCIANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em razão da execução do presente contrato;
- j) Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, direitos e obrigações deste

Clausula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor anual estimado desta contratação é de R\$ 11.642.855,16 (onze milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos), cujos preços unitários estão descritos no ANEXO I, parte integrante deste instrumento, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Os valores são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes.

Parágrafo Segundo - A CREDENCIADA declara que os preços contidos neste instrumento incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Parágrafo Terceiro - O quantitativo contratado é estimado e poderá sofrer acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sem alterações nos valores, assim como não impõe à CONTRATANTE a obrigação de adquirir sua totalidade.

Parágrafo Quarto - O valor contratual é apenas estimados, considerando o número atual de profissionais das Unidades, visto que, a AGIR/Unidades acionarão os profissionais de forma gradativa, conforme demanda das Unidades, não havendo previsão para alcançar o valor/quantitativo mencionado, nem previsão se tais valores serão alcançados.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após a prestação de serviço correspondente ao mês consolidado.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado mediante a Nota Fiscal devidamente atestada e, nos casos em que se fizerem necessários, com as respectivas faturas e relatórios.

Parágrafo Segundo - Havendo concessão de prazo e/ou condição mais benéfica para CONTRATANTE na realização do pagamento, a mesma poderá ser aproveitada prejuízo aos termos deste contrato.

wor



62 3995-5406 Fone: 62 3995-5407 www.agirgo.org.br agir@agirgo.org.br

Parágrafo Terceiro - O pagamento mencionado no caput será realizado através de crédito bancário, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco 748	Agência	Conta corrente
Banco Cooperativo Sicredi S.A.	3950	44046-9
MULTCARE	CNPJ: 11.426.910/0001-57	

Parágrafo Quarto - Existindo valores correspondentes às glosas e ou correções, os mesmos poderão ser efetuados no mês seguinte a sua apuração.

Parágrafo Quinto – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, que os documentos hábeis apresentados para o recebimento não se encontrem com incorreções; caso haja alguma incorreção, o pagamento será realizado somente após estas estarem devidamente sanadas, respeitando o fluxo interno da CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal: Processo de Compras E-Doc nº 20190002.00237 - 9 e Contrato de Gestão 003-2014 - HUGOL -SES/GO e seu(s) aditivo(s) vigente(s).

Parágrafo Oitavo - Fica estabelecido que a CREDENCIANTE, ao seu critério, poderá descontar do valor a ser pago à CREDENCIADA os danos causados por culpa ou dolo comprovados nos equipamentos da CREDENCIANTE colocados à disposição da CREDENCIADA bem como os desperdícios provocados pelo mau uso de insumos nos procedimento em geral que utilizem medicamentos, reagentes, contrastes, materiais descartáveis e outros, conforme tabelas de preços praticados pelo mercado.

Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A CREDENCIADA deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal, para cada pagamento a ser efetuado pela CREDENCIANTE, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA

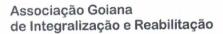
O presente credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante manifestado interesse das partes, através de Termo Aditivo.

Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima – – DA ANTICORRUPÇÃO

Na forma da lei 12.846/13, regulamentada pelo decreto 8.420/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar; aceitar



62 3995-5406 Fone: 62 3995-5407 www.agirgo.org.br agir@agirgo.org.br

ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

Cláusula Décima Primeira – QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

As partes DECLARAM, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exeção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

Cláusula Décima Segunda – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A CONTRATADA DECLARA, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da LEI Nº 15.503/05, que não possui em seu quadro, dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder, integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, bem como, que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, da AGIR, com poder decisório.

Parágrafo Único - O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da CONTRATANTE com relação à contratada, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, ambiental, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CREDENCIADA garante que os Serviços serão realizados de acordo com as normas técnicas, com os materiais apropriados, e de mão-de-obra especializada, como exigido, e que estarão isentos de defeitos que possam colocar em risco a segurança dos pacientes e o propósito deste instrumento.

Cláusula Décima Quarta – DA RESPONSABILIDADE

A CREDENCIADA será responsável por danos e prejuízos devidamente comprovados causados à CREDENCIANTE em decorrência de ação, negligência, imprudência ou imperícia dos seus agentes, prepostos, trabalhadores e demais pessoas por ela credenciadas para execução dos Serviços objeto do presente contrato.

Cláusula Décima Quinta – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IPCA - IBGE, ocorrido no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e das demais obrigações pactuadas.

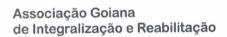
Parágrafo Único - A multa aqui prevista não possui caráter compensatório, devendo os danos, eventualmente sofridos, em decorrência de infração contratual, serem arcados pela CREDENCIADA, independentemente do pagamento da multa, pela parte que lhe der causa.

wor

5/8







62 3995-5406 Fone: 62 3995-5407 www.agirgo.org.br agir@agirgo.org.br

Cláusula Décima Sexta – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por resilição unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima Sétima - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia. 17 de março de 2020.

Lucas Paula da Silva

Superintendente Executivo / AGIR

894.828.751-68

o Wanderley Santos Oliveira

Presidente/MULTCARE 936.077.091-49

Testemunhas:

Wagner de Oliveira Reis CPF: 196,426.951-20

Ana Carolina Neres Martins Ribeiro

CPF: 019.761.911-81

wor

6/8







ANEXO I

Unidade HUGOL Quadro I

Item	PROFISSIONAL	VALOR HORA (R\$)	VALOR PLANTÃO 12H (R\$)
01	Enfermeiro (a) - Diurno	35,85	430,24
02	Enfermeiro (a) - Noturno	40,04	480,43
03	Técnico (a) em Enfermagem - Diurno	16,87	202,42
04	Técnico (a) em Enfermagem - Noturno	18,84	226,04
04	Toomes (a) on Emerge		
05	Enfermeiro (a) Coordenador (a) - Diurno		 Valor Mensal
06	Enfermeiro (a) Coordenador (a) - Noturno	R\$ 5.583,50	 Valor Mensal

Fonte: Processo Admini9strativo E-Doc nº 20190002.00237, id's 6183;19417;25088 e 15245.

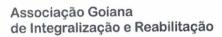
Quadro II

	REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO		
	Especificidades da contratação:		
01	Os serviços serão prestados de forma presencial, nas dependências das Unidades (CRER, HUGOL, HDS e outros), com cobertura integral, de segunda a domingo, orientado pela dipâmica dos serviços de cada uma das Unidades.		
02	Os Serviços serão prestados conforme protocolos assistenciais definidos, cuja infraestrutura necessária será fornecida pela Credenciante, que também dará conhecimento aos profissionais dos protocolos, fluxos e condutas adotadas pela unidade de saúde, que deverão ser rigorosamente cumpridas.		
03	Da discriminação dos serviços		
04	A prestação dos serviços de Enfermagem serão descritas em suas especificidades conforme demanda do ambiente onde o profissional deverá desenvolver suas atribuições nas Unidades da AGIR.		
05	Obrigações da Credenciada:		
06	A Credenciada deverá garantir a contínua e integral prestação do serviço, de acordo com as necessidades de cada uma das Unidades de Saúde obrigando-se no cumprimento incondicional do termos do credenciamento, cujo pessoal não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Credenciante, sendo de exclusiva responsabilidade da		
07	A Credenciada deverá assumir a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços, bern		
08	A Credenciada deverá fornecer identificação e, quando for o caso, uniforme e oriental para que		
09	A Credenciada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive as		
10	A Credenciada deverá encaminhar o cooperado para participação de tremamentos introdutórios institucionais, com 07 dias de antecedência para o início de suas atividades, com os seguintes documentos dos profissionais: documento de identidade e CPF, comprovante de endereço, certificado de regularidade junto ao COREN-GO e comprovante de admissão na		
11	A Credenciada se responsabilizará por orientar seus cooperados no cumprimento das normas de segurança, conduta e disciplina determinadas pela Unidade e responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus cooperados à Contratante ou a terceiros, por danos pessoais ou materiais da Credenciante.		
12	A Credenciada deverá manter atualizados todos os dados cadastrais do profesional janto a		

wor







Fone: 62 3995-5406 62 3995-5407 www.agirgo.org.br agir@agirgo.org.br

	do Contrato / Diretoria da Unidade para providências;
13	Fica vedado à Credenciada o uso da imagem e do nome da Credenciante e/ou dados clínicos e estatísticos da Unidade, sem que haia prévia e expressa autorização para tal fim;
14	A Credenciada será responsável por disponibilizar pessoal suficiente à cobertura das escalas de trabalho para cobertura dos serviços, nas Unidades da AGIR.
15	A credenciada deverá observar as normas de saúde e segurança e higiene no trabalho, no que couber por analogia, com base nos princípios gerais de proteção ao trabalho internacionalmente consagrados.
16	A Credenciada deverá enviar mensalmente o relatório de atividades executadas juntamente à Nota Fiscal.
17	A Credenciada deverá eleger um coordenador do serviço, nos termos do § 6º, do art. 7º, da lei 12.690/2012.
18	Da Fiscalização e controle do Contrato:
19	Não obstante a Credenciada seja responsável pelas obrigações contraídas, a Credenciante se reserva no direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
20	Das Penalidades:
21	Na inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pela (s) Credenciada (s) ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará à mesma sujeita a penalidades: • Advertência; • Descredenciamento;
22	Considerações Gerais:
23	A Credenciante não fornecerá refeições durante o período de permanência dos profissionais
24	As partes poderão ajustar o fornecimento de refeições ao profissional que exercer sua atividade em ambiente fechado e/ou jornada de 12 horas, ao valor de custo, previamente informado.
25	Aspectos Legais:
26	A CREDENCIADA deverá atender as Normas Técnicas, Legislações vigentes, Portarias, Convenções e Boas Práticas na área de enfermagem.
27	Classes
28	No caso do profissional apresentado pela Credenciada não comparecer ao serviço, o valor correspondente a falta ou ao atraso não será computado para o respectivo pagamento.
29	\(\(\tau_{i} = 0 \)
30	O credenciamento terá vigência inicial de 12 meses podendo ser prorrogados ale o limite total de 60 (sessenta) meses, devendo a AGIR, anualmente, nesses casos, comprovar que a prorrogação da avença atende ao princípio da economicidade.
31	O instrumento de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, e compulsoriamente no caso de extinção do contrato de gestão firmado com o Estado de Goiás

compulsoriamente no caso de extinção do contrato de gestão firmado com o Estado de Goiás

Fonte: Processo Administrativo E-Doc nº 20190002.00237, id's 6183;19417;25088 e 15245.





